



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Ofício nº 38/2024

Iturama-MG, 12 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 03/2024 que Altera o Anexo II – Exigências de Ingresso e Provimento da Lei Complementar nº 76, de 23 de março de 2015 e alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Iturama” em relação ao Professor de Educação Básica I – PEB I e dá outras providências.** Requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

12/03/24 12:50 000128
Gabinete Municipal Iturama MG



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



MENSAGEM Nº 03/2024.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2024**, que, **Altera o Anexo II – Exigências de Ingresso e Provimento da Lei Complementar nº 76, de 23 de março de 2015 e alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Iturama” em relação ao Professor de Educação Básica I – PEB I e dá outras providências.**

O presente projeto visa corrigir a legislação municipal acrescentando como exigência de ingresso o curso “normal”.

Para tanto necessário destacar que a legislação de regência, Lei 9394/96 que “*Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*”, prevê em seu artigo 62 que:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Grifo Noso).

Assim, o diploma de Curso Normal ou magistério serve, segundo a lei brasileira para o exercício da profissão de professor para educação infantil, e primeiros 05 (cinco) anos da educação fundamental, a chamada fundamental I.

Em consulta sobre formação de profissionais para a Educação Básica o Ministério da Educação exarou o Parecer nº 01/2003 (anexo) concluindo:

“Os portadores de diploma de nível médio”, bem como os que vieram a obtê-lo sob a égide da Lei nº 9394/96, têm direito assegurado (e até o fim de suas vidas) ao exercício profissional do Magistério nas turmas de Educação Infantil ou nas séries iniciais do Ensino Fundamental, conforme a sua habilitação.

A formação dos professores para a Educação Básica, em nível superior, é desejável ainda que admita-se, para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, a formação em nível médio.”



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Desta forma a alteração proposta corrige a legislação municipal ao incluir como exigência de ingresso o curso normal, pelo que rogamos pela aprovação, contando com o habitual discernimento dos nobres vereadores.

Iturama-MG, 12 de março de 2024.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024.

Altera o Anexo II – Exigências de Ingresso e Provimento da Lei Complementar nº 76, de 23 de março de 2015 e alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Iturama” em relação ao Professor de Educação Básica I – PEB I e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama/MG, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo II – Exigências de Ingresso e Provimento da Lei Complementar nº 76, de 23 de Março de 2015 em relação ao cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – EXIGÊNCIAS DE INGRESSO E PROVIMENTO

Cargo	Exigências do ingresso
Professor de Educação Básica I – PEB I	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia na forma da legislação vigente ou em curso normal e/ou normal superior na conformidade da legislação educacional vigente.

Art. 2º Ficam mantidas as demais exigências de ingresso e provimento descritas no anexo II da Lei Complementar nº 76, de 23 de Março de 2015.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 12 de março de 2024.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.